



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.750 /

"DISPÕE, CRIA E DISCIPLINA O SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
DO MATERIAL ESCOLAR."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 145, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a criar o Setor de Distribuição do Material Escolar, destinado a suplementar as necessidades dos alunos carentes, do ensino fundamental, matriculados na rede regular do Município.

ART. 2º - As requisições do material de que cogita o artigo anterior e sua distribuição às escolas, serão disciplinadas por decreto expedido pelo Poder Executivo.

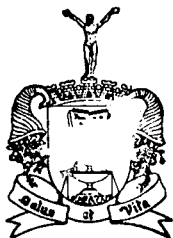
ART. 3º - Até o dia 28 de fevereiro, ou seja, no início de cada ano letivo, as diretoras procederão ao levantamento do material necessário nas respectivas unidades, encaminhando-o sob forma de relatório ao órgão encarregado do atendimento e distribuição.

ART. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em época própria e com base nas requisições recebidas, preparará o expediente discriminando a relação das necessidades de cada escola, e a encaminhará ao Sr. Chefe do Executivo para que providencie à imediata licitação.

ART. 5º - Só o estudante do ensino fundamental comprovadamente necessitado, a juízo da diretora ou de quem esta delegar poderes para o exercício desse fim, terá direito ao recebimento do material escolar distribuído pelo Município.

ART. 6º - Mensalmente as diretoras dos diversos estabelecimentos, determinarão à secretaria de cada unidade, uma fiscaliza -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.750 - CONTINUAÇÃO /

ção meticulosa em classe, com o objetivo de:

- a) verificar se os alunos estão empregando o material distribuído, de forma correta e sem desperdício;
- b) registrar a ocorrência de novas necessidades que serão levadas ao conhecimento da diretora para as providências.

ART. 7º - A professora titular, subsidiariamente, procederá à verificação do emprego correto do material distribuído em classe, informando à diretora, toda vez que constatar irregularidade.

ART. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvindo as diretoras de cada unidade escolar, definir o material a ser adquirido, com vistas à padronização.

ART. 9º - Os cargos do Setor de Distribuição do Material Escolar serão preenchidos por professoras integrantes do Quadro do Magistério do Município, a juízo do Senhor Prefeito Municipal.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal